

REFERENCIAL DE PREÇOS DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

Outubro 2025 com desoneração

NOTA TÉCNICA INFORMATIVA

1. A Tabela é referencial de preços para elaboração de orçamentos de serviços rodoviários com desoneração, com os índices de BDI e Leis Sociais e Complementares estabelecidos pela Resolução da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas – SETOP – N.º01/2016. Ressalta-se que, a partir de 2025, os índices foram adaptados de acordo com a Lei nº 14.973/2024.
2. A pesquisa de preços de mercado dos insumos usados nas composições dos preços referenciais foi realizada pelo Laboratório de Orçamentos - LABOR, bem como nas tabelas de referência de outros órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual (SINAPI, SICRO e/ou LABOR).
3. Foi respeitado o piso salarial da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026 entre o Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado do Espírito Santo - SINDICOPES e a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem, Terraplenagem, Pavimentação, Cal, Gesso, Indústria e Artefato de Cimento, Cerâmica, Ladrilho, Argila, Madeira, Mobiliário, Calcário de Rochas, Mármore e Granito do Estado do Espírito Santo – FETRACONMAG/ES que é de R\$1.582,00, a partir de 01/09/2025, maior do que o salário mínimo nacional em 2025, no valor de R\$ 1.518,00.
4. Os valores correspondentes à aquisição dos materiais, carga, transporte e descarga, quando não explicitados, estão incluídos nos preços unitários.
5. Aos itens que apresentam “A incluir” na coluna “Transporte” da tabela deverão ser acrescidos os custos do transporte dos insumos na elaboração do orçamento, ocasião que serão informadas as distâncias de transporte.
6. O valor do BDI dos serviços está fixado em **28,32%** para o ano de **2025**, conforme resolução da SETOP N° 01/2016 publicada no DIO-ES em 21 de janeiro de 2016, adaptada à Lei nº 14.973/2024, exclusive o percentual referente a administração local, que deverá fazer parte da planilha de despesas diretas.

A desoneração terminou a sua vigência no fim de 2024. Assim, no Art. 9º da Lei nº 14.973/2024 estabelece que, sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB adotada para as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, cuja alíquota é de 4,50%, deverão ser aplicadas bases de cálculos específicas a cada ano. Dessa forma, ocorrerá um período de transição de 2025 a 2027, no qual a desoneração será gradualmente reduzida até que o regime de tributação sobre a folha de pagamento retorne completamente em 2028. A transição funcionará da seguinte forma:

- 2025: 80% da alíquota CPRB, resultando na alíquota de 3,6% + 5% sobre a folha de pagamento;

- 2026: 60% da alíquota CPRB, resultando na alíquota de 2,7% + 10% sobre a folha de pagamento;
- 2027: 40% da alíquota CPRB, resultando na alíquota de 1,8% + 15% sobre a folha de pagamento;
- 2028: Fim do CPRB – a contribuição será de 20% sobre a folha de pagamento.

7. A incidência de encargos sociais e complementares adotada para mão de obra são:

- Horistas (Encargos Sociais e Complementares) = 134,49%, conforme Resolução SETOP – Nº 01/2016, adaptada à Lei nº 14.973/2024;
- Mensalistas (Consultoria com desoneração) = 64,95%, conforme composição de encargo da tabela sem desoneração, adaptada à Lei nº 14.973/2024, ou seja, considerando 5,0% relativo à Previdência Social.

8. No orçamento, o Material Betuminoso deverá ser apresentado em item específico e sobre o mesmo incidir a bonificação de 19,75%, conforme Resolução SETOP Nº 01/2016, adaptada à Lei nº 14.973/2024.

9. A fórmula de transporte de material betuminoso (quente ou frio) está calculada de acordo com a Portaria Nº 1.977 de 25 de outubro de 2017 do DNIT. Na Tabela Referencial, a fórmula está apresentada com o BDI diferenciado incluso.

10. No Grupo “Instalação de canteiro, Mobilização e Desmobilização de Equipamentos”, deverão ser especificadas no orçamento, todas as instalações, mobilizações e desmobilizações necessárias a obra.

11. No Grupo “Administração Local”, deverá ser informado o valor total considerando o período da obra e o valor mensal previsto, obedecendo o limite máximo de 6,99% de acordo com Resolução SETOP – N.º02/2016, publicada no DIO – ES em 23 de fevereiro de 2016, e seu pagamento será efetuado por percentual de avanço físico da obra. O valor mensal da Administração Local deverá ser detalhado em planilha anexa ao orçamento.

12. Na planilha de serviços de transporte:

x1=XP= DMT em Km (rodovia pavimentada)

x2=XR= DMT em Km (rodovia não pavimentada)

13. Esta tabela referencial de preços foi subsidiada pelo Laboratório de Orçamentos – LABOR, através do contrato nº 072/2025.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESPÍRITO SANTO – DER - ES

Gerência de Orçamento de Infraestrutura Logística – GEORC

Diretoria de Obra de Infraestrutura Logística - DIREN